

Sociedade Internacional Secreta da Revolução - Programa provisório convencionado pelos irmãos fundadores

*Mikhail Bakunin. Setembro-outubro de 1864.
Estocolmo, Suécia*

I – OBJETIVO DA SOCIEDADE

1. Esta sociedade tem como propósito o triunfo da Revolução no mundo, conseqüentemente a dissolução radical de todas as organizações políticas, sociais e econômicas atualmente existentes e a reorganização da sociedade, primeiro a europeia, e em seguida mundial, sobre as bases da **liberdade**, da **igualdade** e da **justiça**.

2. Uma tal obra não pode ser de curta duração; então, a associação se constitui por um tempo indefinido e cessará de existir apenas quando o seu princípio constitutivo se tornar o princípio da humanidade, perdendo ela a razão de existir.

II.

3. CATECISMO REVOLUCIONÁRIO

a) – Eliminação absoluta da influência divinas nas questões humanas. Sem entrar nas questões filosóficas do Absoluto e de Deus, é certo que assim que o homem coloca o princípio regulador de seus atos fora da sua razão e da sua consciência, ele se declara, por isto mesmo, incapaz do bem e destituído de qualquer direito próprio. Daí, como consequência inevitável, uma autoridade superior, que, sob forma de Igreja, de Monarquia ou de qualquer Governo autoritário, substitui seus interesses particulares aos interesses de todos, o arbitrário de seu egoísmo e de sua cobiça às leis eternas da justiça; explora, numa palavra, todos os bens da terra em seu proveito, e condena os

homens na Terra à miséria e à escravidão, consolando-os com a esperança de um recompensa no Céu.

b) Afirmção da razão humana como fonte única da verdade; da consciência humana como base da justiça; e da liberdade individual e coletiva como fonte e base única da ordem na humanidade.

c) A liberdade de cada um só é realizável na igualdade de todos. A realização da liberdade na igualdade é a justiça.

d) Exclusão absoluta de todo princípio da autoridade e da razão do Estado. A liberdade deve ser o único princípio constitutivo de toda organização social, política e econômica. A ordem na sociedade deve ser resultante do maior desenvolvimento possível de todas as liberdades locais, coletivas e individuais.

e) A organização política e econômica da sociedade, conseqüentemente, não deve mais ir, como hoje, de cima para baixo, e do centro para circunferência, por via de centralização e por princípio de unidade, mas de baixo para cima, e da circunferência para o centro, por via de associação e de federação, conforme ao princípio da liberdade.

f) A liberdade é impossível sem a igualdade, mas a igualdade política e social é, por sua vez, impossível sem a igualdade econômica:

Aplicação política: Exercício livre dos direitos individuais, absolutos, inalienáveis, imprescritíveis, garantidos igualmente para todo mundo – Sufrágio Universal - República.

Aplicação econômica – Transformação da propriedade, do casamento e da família através da abolição do direito de herança – Todas as crianças dos dois sexos e sem exceção nenhuma, criadas e instruídas com o fundo de herança, às custas e sob a tutela da comunidade. - Tornando-se o trabalho o único título de posse legítimo para todos, a única base dos direitos políticos e sociais de cada um, honrado, respeitado como a origem principal da dignidade e da liberdade do homem, e tornado, por isto mesmo, obrigatório, moral e socialmente, mas não de forma legal, para todo mundo¹. - Todos conservam a liberdade de morrer de fome e de se desonrar pela ociosidade². - Emancipação e organização do trabalho através da associação livre – Justa divisão dos produtos, fundada sobre a justo equilíbrio da qualidade e da quantidade do trabalho de cada um – Equilíbrio das forças e dos interesses – Reciprocidade dos serviços- Organização do trabalho pela associação e a solidariedade universal³ – Solidariedade econômica universal.

1 NT: Também no original esta frase parece sem conclusão.

2 NT: Esta frase foi riscada no manuscrito original.

3 NT: Outra frase riscada.

g) Sendo o trabalho o único produtor das riquezas, todo homem que, dentro da sociedade, vive sem trabalho, é um explorador do trabalho dos outros, um ladrão. - Todos serão livres para morrer de fome, ou viver nos desertos ou nas florestas entre os bichos selvagens. Mas ninguém terá o direito de explorar nem de roubar os outros. - Pode ser que a caridade comunal ou individual consinta em doar o mínimo de meios de existência para os ociosos, mas eles serão desprezados e privados de todos os direitos do cidadão.

Aqueles que, por um acidente difícil de imaginar numa organização justa da economia social, não encontrarem trabalho, viverão às custas da comunidade até que encontrem, sem perder nenhum de seus direitos. - As crianças, até a idade de sua maioridade, os idosos privados de apoio e de meios de existência, os inválidos, os doentes, serão mantidos pelas comunas.

h) Toda pessoa será livre para se associar ou não se associar para o trabalho. - Mas o trabalhador isolado vai se privar, então, voluntariamente, dos benefícios enormes que o trabalho associado apresenta.

i) - A mulher, diferente do homem, mas não inferior a ele, inteligente, trabalhadora, livre como ele, é declarada sua igual.

j) – O casamento religioso e civil é substituído pelo casamento livre.

m) – A instrução gratuita e obrigatória para todo mundo, desde as escolas primárias até às mais altas instituições de aperfeiçoamento teórico e prático, nas ciências, nas letras, nas artes e nas indústrias – Sem outra reserva além da incapacidade absoluta de alguns alunos, e além da necessidade e o direito de cada um de escolher, depois do ensino geral, um especialidade qualquer.

n) As liberdades nacionais são solidárias, as revoluções particulares de todos os países devem ser também. Não há mais revoluções, só há, de hoje em diante, por toda a Europa e por todo o mundo civilizado, a Revolução, assim como só existe uma Reação europeia e mundial. Todos os interesses particulares das nações, e principalmente as hostilidades nacionais, devem se fundar, hoje, no interesse único e supremo da Revolução, que garantirá a independência e a liberdade de cada nação pela solidariedade de todas.

A independência e a integridade nacional é um direito natural inalienável como os do indivíduo – É um direito natural, não histórico, e que só pertence às nações vivas, reais, e não aos Estados históricos. O fato de um país, pequeno ou grande, ter sido voluntária ou mesmo involuntariamente unido a outro por séculos, não significa que ele deva aturar esta união, se não quiser mais. As gerações passadas não tiveram o direito de alienar a liberdade das gerações presentes nem das que virão. Portanto, mais uma vez, toda nação, toda província, toda comuna terá o direito absoluto de dispor dela mesma como quiser, de romper suas alianças passadas e presentes e de se associar com quem quiser. - Somente por interesse próprio, entregue à sua completa

liberdade, todos procurarão se unir mais do que se separar, e não será bom para nenhuma delas ficar indiferente, ou então opor as suas pretensões particulares e os seus interesses egoístas ao interesse supremo e ao direito da Revolução. Pois tudo aquilo que desejar ficar fora da Revolução será abandonado por ela, e tudo aquilo que ficar contra ela, ela destruirá.

o) Como a verdadeira revolução não é entendida pela a maior parte dos homens, toca à conspiração desenvolvê-la e acelerá-la em todos os países – Daí a seguinte consequência: mesmo deixando a cada país a autonomia e a iniciativa necessárias à liberdade de cada um, é preciso que a organização revolucionária secreta chegue a um centro único, o qual ligará os esforços parciais dos revolucionários de todos os países a um Plano geral de ação e de movimento.

III.

5. ORGANIZAÇÃO

6. A sociedade será organizada por Regiões, Nações, Províncias e Comunas. - Ela será dividida em duas categorias, diferentes.

A. Os Irmãos internacionais.

B. Os Primos, ou Irmãos nacionais.

Para formar regiões só serão consideradas a homogeneidade, as simpatias e as relações mútuas dos povos, e não as delimitações artificiais dos Estados da maneira que estão constituídos hoje.

7. O Poder Revolucionário Secreto será dividido entre:

A – Uma Constituinte.

B – Uma junta (Governo) Central com um Conselho Supremo.

C – Uma presidência e um Conselho Regional

D – Uma Presidência e um Conselho Nacional

E – Uma Presidência e Conselho Provincial

O poder dos chefes e dos Conselhos de Comunas dependerá diretamente do poder provincial.

Observação. - É impossível prescrever uma mesma norma de organização para cada país. - Cada país, à medida que entrar na associação revolucionária, apresentará seu projeto de organização particular à Junta Central, tendo o cuidado de simplificá-lo, tanto quanto possível, sem, no entanto, atentar às leis da prudência e à eficácia da ação. - A Junta Central poderá confirmar ou rejeitar o projeto da organização que lhe for assim apresentado.

IV. OS IRMÃOS INTERNACIONAIS

8. Os Irmãos formarão a Família internacional propriamente dita. Eles serão escolhidos entre os mais honestos, entre os mais enérgicos e os mais inteligentes revolucionários de todos os países.

9. Ninguém poderá ser eleito Irmão se, além das qualidades requisitadas, ele não tiver a idade de 25 anos completos.

10. Para criar um novo irmão, é necessária ou a apresentação deste por três irmãos com missão especial ou então a apresentação por sete irmãos ordinários⁴, e, em todos os casos, a sanção pela Presidência regional ou nacional.

11. Só a Junta Central, apoiada sobre seu Conselho Supremo, pode dispensar, em casos particulares, as condições relativas à idade do candidato, e ao número dos eleitores.

12. A criação de um irmão trará, enquanto consequência inevitável, a responsabilidade direta e pessoal, em primeiro lugar dos irmãos eleitores, e, em segundo lugar, dos membros da Presidência que a tiverem aprovado. Em todos os casos de más escolhas constatadas, os eleitos serão levados, a pedido do Conselho Regional, a julgamento diante do próprio Conselho Regional, se forem irmãos ordinários, e diante do Conselho Supremo se tiverem missão especial. Os membros da Presidência, ainda a pedido do Conselho Regional, serão submetidos ao julgamento do Conselho Supremo.

13. As más escolhas advindas de leviandade ou negligência, ou de omissão de formalidades prescritas, serão consideradas como faltas graves. Aquelas advindas de más intenções, como casos de traição.

14. As simples irregularidades cometidas na eleição de um sujeito irrepreensível, de resto, não terão outro efeito além de uma advertência na primeira vez, e da supressão do direito de eleitor, em caso de reincidência. - Ao mesmo tempo, o Conselho Regional regularizará a eleição.

15. Os irmãos devem adotar de coração, de vontade e de espírito o Catecismo Revolucionário. Eles renunciam à sua pátria, assim como a qualquer ambição pessoal, e doravante terão só uma pátria e só um interesse supremo: a Revolução e seu triunfo no Mundo. A quaisquer países diferentes que eles pertençam, mesmo que hostis entre eles, os irmãos formarão doravante apenas uma grande Família invisível e unida para sempre, cobrindo toda a Europa e o mundo com um tipo de rede invisível. Os Irmãos internacionais de todos os países devem ser capazes de se reconhecer com palavras e sinais combinados.

4 NT: O termo “ordinário”, neste contexto, tem apenas o sentido de “comum”, sem carga negativa.

16. A solidariedade e a assistência mútuas serão praticadas pelos Irmãos enquanto um dever absoluto. Todos por um e cada um pelo outro e por todos - esta deve ser, para todos os Irmãos internacionais, a lei suprema.

17. Assim, todos os poderes constituídos da Associação revolucionária serão obrigados a socorrer cada irmão que cair em infortúnio, a ajudar todos os irmãos nas suas empreitadas particulares tanto quanto for possível, a protegê-los contra a opinião pública e até contra os tribunais oficiais, desde que não tenham cometido ações degradantes e crimes infames, e enquanto não tiverem cessado de ser membros úteis e fiéis da família revolucionária; e com mais razão quando forem perseguidos, julgados e condenados por fatos relacionados à sua missão de Irmãos.

18. Do mesmo modo, caberá a cada irmão, individualmente, na medida de suas forças, prestar-se ao socorro de qualquer irmão que o pedir.

19. Nenhum irmão fará um guerra de vaidade, nem de ambição, nem de interesse privado a um outro irmão. Ela não o perseguirá de forma alguma nem sob pretexto nenhum diante os tribunais oficiais. Qualquer discussão privada, seja de interesse, seja de honra, entre dois irmãos, será levada para um Juri de árbitros, composto de três membros, dos quais dois eleitos por cada uma das partes, e o terceiro será nomeado pelos dois jurados assim eleitos.

20. A transgressão voluntária dos deveres de solidariedade e assistência, mas principalmente a do Artigo 19, constituem um crime social, e, enquanto tais, serão julgadas pelos Tribunais Revolucionários: Os Irmãos ordinários pelos Conselhos de Região e os Irmãos com missão especial pelo Conselho Supremo. Se as Presidências de Região ou de Nação ou de Província se tornarem culpadas de tal transgressão, elas serão julgadas pelos Conselhos respectivos. Se for preciso imputá-la à Junta Central, ele será submetida ao julgamento do Conselho Supremo.

21. Cada Irmão deve uma obediência absoluta aos seus chefes, ou seja, primeiro ao Governo Central, e depois às autoridades Regionais, Nacionais e Provinciais. Explicação: Nenhum Irmão poderá empreender nem continuar uma ação política qualquer sem o consentimento dos chefes. Nenhum deles poderá subtrair sua ação política, seja como escritor, seja como burocrata, seja como político, à direção de seus chefes, nem persistir em uma tendência condenada pelos seus chefes. Nenhum deles poderá recusar nem a ajuda de sua pluma, nem o apoio da sua posição política e de seu crédito pessoal, nem mesmo a sua ação individual, à direção, à coisa e à pessoa que lhe forem recomendadas por seus chefes. Também não poderá se recusar a fazer, na medida de suas forças, uma guerra feroz às tendências, às pessoas e às coisas que forem condenadas pelos seus chefes. Mas se estes exigissem dele coisas

contrárias às suas convicções ou às suas simpatias, até mesmo, em um grau decisivo, aos seus interesses e às condições de sua existência, ele poderia se recusar, e se os chefes insistissem, poderia protestar diante do Conselho Regional, se for irmão ordinário, ou diante o Conselho Supremo, se estiver munido de uma missão especial. Se estes também tomarem partido contra ele, ele pode, enfim, se quiser e se julgar necessário, pedir sua demissão de irmão e sair livremente e com honra da associação revolucionária - mas não antes de jurar solenemente: 1- jamais revelar, a quem quer que seja, nem a existência da sociedade, nem nada do que ficou sabendo, ou ouviu e conheceu na sociedade, e 2- nunca fazer parte de nenhuma outra associação secreta. - Uma Contravenção a este juramento será punida com a morte.

22. É claro que, ao dar suas ordens aos irmãos, o Governo (Junta) Central, bem como as Presidências Regionais e Nacionais, e outros, terão o cuidado de conformá-las à posição particular, aos meios, até mesmo, na medida do possível, ao caráter e à disposição de espírito de cada um. - Trabalhando para a liberdade, só podemos e devemos contar com os serviços e a obediência livres.

23. Os Irmãos munidos de uma missão especial só obedecerão às ordens da Junta Central, que é a única que tem o direito de delegá-las a eles.

24. Nenhum irmão poderá entrar numa Sociedade secreta estrangeira, nem aceitar uma função pública militar ou civil qualquer sem ter recebido a autorização prévia, ou da Presidência Regional ou Nacional (no caso dos irmãos ordinários), ou da Junta Central (no caso dos irmãos com missão especial) – Uma infração a esta regra será considerada como um ato de traição.

25. Todos os Irmãos, indistintamente, juram fidelidade e silêncio absolutos – A indiscrição, mesmo involuntária, será considerada como um crime.

26. Todos os Irmãos devem empregar todo o zelo, toda a energia e ao mesmo tempo toda a previdência de que forem capazes, seja na execução das ordens recebidas, seja no cumprimento da sua missão individual, que é, antes de tudo, trazer uma contribuição ativa e espontânea de inteligência e de força para a propagação, para o fortalecimento e para o bom sucesso da Sociedade Revolucionária.

27. As violações de juramentos, as revelações premeditadas e voluntárias, constituem o crime de traição ao primeiro chefe. Mas toda indiscrição também (tendo ela consequências inoportunas ou não) conservará a qualidade de crime mais ou menos grave de acordo com as circunstâncias.

28. A recusa de obediência às ordens recebidas, na falta de motivo, cuja justiça deverá ser reconhecida pelos Conselhos, seja da Junta, seja da presidência Regional ou Nacional que as houverem dado, também será classificada entre os crimes.

29. A irresolução, a moleza, a apatia, a negligência, principalmente se repetidas e habituais na conduta de um irmão frente à associação da qual ele jurou ser um ardente servidor e propagador, vão constituir-lo em estado de falta grave, ao ponto de autorizar a cassação temporária ou definitiva de seus direitos como associado. Aqueles que, através de ações infames ou pelos seus crimes, tiverem atraído para si a justa vingança da opinião pública ou dos tribunais ordinários, serão declarados destituídos, de pleno direito, da sua qualidade de irmãos.

30. As presidências das Regiões ou das Nações terão o cuidado de zelar para que os membros separados da comunhão Social, seja pela condenação, expulsão, seja por causa de um afastamento voluntário, permaneçam sempre sob a obrigação de sigilo.

31. Qualquer irmão só poderá ser julgado pelo Conselho Supremo, se estiver com uma missão especial, ou pelo Conselho Regional ou Nacional do país em que se encontrar, sendo nascido nele ou não, se for um irmão ordinário. - E nas causas privadas de irmão a irmão, nenhum outro tribunal fora o juri de árbitros. (cf. Artigo 19.)

Bis. 31. As mulheres poderão ser admitidas para fazer parte da Sociedade, tanto no grau de Irmãos quanto no de Primos ou Irmãos nacionais – mas não antes que a primeira Constituinte tenha definitivamente decidido o programa e a organização social.

V. PRIMOS OU FAMÍLIAS DOS IRMÃOS NACIONAIS

32. A Família dos Primos formará, em relação aos irmãos internacionais, um grau subalterno de aprendizagem na prática revolucionária.

33. O objetivo desta organização subalterna não é outro além de ligar, na medida do possível, ao grande empreendimento da família internacional, os elementos da revolução que existem em todos os lugares e que, por causa de condições diferentes, particulares a cada país, ainda não chegaram à altura do verdadeiro pensamento revolucionário.

34. Os Primos serão organizados em Comunas sob a direção imediata das autoridades Provinciais, as quais, sendo as únicas conhecidas por eles, serão as únicas a lhes transmitir as ordens das autoridades superiores.

35. Em nenhum caso será permitido que façam parte dos Governos e dos Conselhos Regionais e mesmo Nacionais, os quais todos, sem exceção, devem ser compostos por Irmãos internacionais.

Seria até desejável que as Presidências e os Conselhos Provinciais fossem unicamente compostos pelos últimos. Mas, havendo carência de Irmãos internacionais, poderão ser preenchidos por Primos com missão especial, delegados de forma comum pela Presidência e pelo Conselho Nacionais, por gozarem da

confiança particular destes, e que só seriam responsáveis por conselho frente ao Conselho Nacional. Este será seu único privilégio. Quando ao resto, eles devem ignorar, igualmente, a existência dos Irmãos da Família Internacional.

36. Os Primos ordinários poderão ser chefes de comuna e membros do Conselho Comunal, eleitos pelo sufrágio dos primos compreendidos no território comunal, contanto que a Presidência provincial confirme sua eleição.

37. Os Primos, em suas relações com os Irmãos internacionais, só os conhecerão como Primos com missão especial.

38. Cada Região terá um Catecismo particular para os Primos - catecismo que não poderá diferir substancialmente daquele adotado para os Irmãos internacionais, mas que deverá ser adaptado⁵ o melhor possível à situação, ao caráter e ao desenvolvimento político, intelectual e moral de cada país.

39. Os Primos de cada Região terão palavras secretas e signos particulares somente a esta região – para que todos os Primos da mesma Região possam se reconhecer.

40. O Catecismo, as palavras e os sinais Regionais ou nacionais serão determinados em comum pelas Presidências e pelos Conselhos Regionais, ou pelas Presidências e pelos Conselhos Nacionais, - nos quais residirá, além disto, o poder de levar mudanças para as formas de organização dos Primos, todas as vezes que essas mudanças forem verdadeiramente necessárias. - Essas modificações só poderão ser feitas com assentimento da Junta Central e do Conselho Supremo, que devem conhecer também todos os sinais e todas as palavras secretas de todas as Regiões e nações, e cuja confirmação é necessária para todos os catecismos Regionais e nacionais.

41. Ninguém poderá ser reconhecido Primo se não tiver 20 anos, se sua conduta não for inteiramente honorável, se não tiver um caráter enérgico e se não tiver simpatia bem pronunciada pelas ideias revolucionárias.

42. É preciso ainda que o candidato seja apresentado por dois primos, admitido por unanimidade por cinco membros da comuna e confirmado pela Presidência provincial.

43. Para os Primos existem os mesmos direitos e os mesmos deveres de solidariedade e de assistência mútua que para os Irmãos, segundo o que é dito nos Artigos: 16, 17, 18, 19 e 20.

44. Da mesma forma, todas as prescrições contidas nos artigos 12, 13, 14, 15, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 se aplicam também aos Primos, modificados, sem dúvida, do ponto de vista da jurisdição e das penas, da seguinte forma:

5 NT: No original parece haver um erro: ao invés de “adopter” (adotar) o autor queria dizer, provavelmente, “adapter” (adaptar). Cf. a passagem no original: “mais qu'on tâchera d'adopter le mieux possible à la situation”.

a) só o Conselho Provincial tem o direito de julgar os Primos ordinários – Para os Primos com missão especial, o Conselho Nacional.

b) Os membros das Presidências Provinciais e dos Conselhos Provinciais, nos casos previstos pelos artigos 12, 13 e 14, só poderão ser julgados pelos Conselhos Nacionais. - Os Chefes de comuna e os membros dos conselhos comunais serão julgados pelos Conselhos Provinciais.

c) – A responsabilidade e as penas (exceto os casos de traição) serão abrandadas para os Primos.

45. - Nos diferentes casos privados entre os Primos haverá um júri de árbitros composto absolutamente da mesma maneira que para os Irmãos.

VI. A CONSTITUINTE

46. A Constituinte reunida concentrará em si todos os poderes administrativos, judiciários e constitutivos. Será reunida assim que o numero de Irmãos internacionais se elevar a 55. Nesta primeira reunião, ela discutirá e convencionará definitivamente o programa geral, a organização e a profissão de fé ou o Catecismo da família internacional. Já que tudo o que nós fazemos hoje só poderia ser provisório. Ela criará ao mesmo tempo a Junta Central e o Conselho Supremo, - tendo cuidado para não se dissolver até ter os meios financeiros, sem os quais não há nem sociedade, nem governo, nem ação real possível⁶. A primeira Constituinte será composta de 11 membros, e todos os irmãos Internacionais se distribuirão para elegê-los, desta vez, em 11 grupos de 5 irmãos cada um, e cada um destes grupos elegerá um deputado. Para as Assembleias sucessivas, o corpo eleitoral será dividido em Regiões ou em Nações, e cada uma destas nomeará uma Constituinte.

VII. DIREÇÃO PROVISÓRIA

47. Até à reunião da primeira constituinte, os Irmãos fundadores dirigirão os poucos casos que existem para dirigir – tudo o que nós temos a fazer no momento se limita à procura dos irmãos - e assim que o Número de 55 for atingido, eles se apressarão a convocar a constituinte.

6 NT: Outro possível erro: no original, ao invés de “lesquels” (os quais), está escrito “laquelle” (a qual), dando um sentido improvável e muito diferente à frase.